



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.759, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, **a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional**, dos lotes 0208, 0209, 0210, 0233, 0234 e 0242, do produto **LAMIVUDINA 10mg, Solução Oral**, fabricado pela **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO** – CNPJ 01.541.283/0001-41, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO